



CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00007

DATA
02/09/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012

AUTOR
DEP. VIEIRA DA CUNHA - PDT/RS

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acresça-se o seguinte art. 21 à Medida Provisória nº 577, de 2012, renumerando-se os demais, com a redação abaixo.

Art. 21. Ficam revogados os arts. 27, 28, 29 e 30 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19 –A:

"Art. 19-A Para prorrogação das concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, visando a continuidade e qualidade dos serviços aos consumidores, com modicidade tarifária, segurança de fornecimento, custos reduzidos e alocação eficiente dos recursos, a União poderá prorrogar o contrato sucessivamente, por idêntico prazo definido no contrato de concessão, homologado e vigente, subordinado ao interesse público, enquanto os serviços prestados atendam os interesses dos consumidores , e desde que requerida a prorrogação pelo concessionário, nos termos definidos na cláusula – Prazo de Concessão – do contrato vigente.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se somente às empresas concessionárias de energia elétrica de geração, transmissão e distribuição sob controle direto ou indireto da União, Estados, Distrito Federal e Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

Tal dispositivo, proposto pela presente emenda, permitirá à União, subordinado ao interesse público e atendimento aos interesses dos consumidores de energia elétrica, prorrogar as concessões dos serviços de energia elétrica dos atuais contratos de concessões, objetivando manter a estabilidade e segurança do sistema elétrico nacional e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias contratadas.

O Congresso Nacional não pode perder a oportunidade de, no momento de analisar uma medida provisória que trata do regime jurídico de concessões de energia elétrica, tratar da urgente questão relativa às medidas que possam efetivamente evitar falta de energia elétrica aos consumidores brasileiros.

Para melhor dimensionar a magnitude do problema, basta referir que estamos tratando do futuro de concessionárias historicamente fundamentais para o desenvolvimento do país, tais como ELETROBRÁS, ELETROSUL, ELETRONORTE, CHESF, FURNAS, CESP, CEMIG, COPEL, GRUPO CEEE, CEB, CELG e CELESC, todas estatais com elevados índices de satisfação dos seus consumidores e reconhecidas e premiadas como as melhores empresas no setor. Faz-se imperativo, pois, o estabelecimento de regras claras de prorrogação das concessões, num momento histórico em que o país supera a maior crise econômica, financeira e social do século XXI, sinalizando para os próximos anos uma forte retomada do crescimento sustentável da economia.

Acredito que a melhor maneira para se evitar o risco de descontinuidade na prestação de serviços de energia elétrica em decorrência do vencimento dessas concessões em 2015 seja permitir a prorrogação dos respectivos contratos, desde que estejam sendo cumpridas todas as obrigações exigidas dos concessionários.

Ao ensejo, proponho, também, tendo em vista o término do processo de desestatização do país, a revogação dos artigos 27, 28, 29 e 30 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, já que eles já cumpriram o seu triste desiderato, ou seja, o aumento excessivo das tarifas no período de privatização das concessionárias estaduais.

ASSINATURA

